



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 020/2026, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.956 de 09 de março de 2022, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Irati, para promover o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, instituindo a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo, bem como para promover ajustes e adequações na estrutura administrativa municipal, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que tem por finalidade promover uma reestruturação na organização administrativa do Município de Irati, desmembrando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 10 de março de 2026.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Além disso, com relação a iniciativa para proposituras desta natureza, compete ao Chefe do Executivo propor matéria relativa à estrutura administrativa e à execução de políticas públicas municipais, conforme art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Assim, sob o ponto de vista da competência e iniciativa, não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Trata-se de proposição que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.956/2022, promovendo o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, instituindo a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo.

Além disso, o PL define novas competências, estrutura departamental e atribuições de ambas as pastas e atualiza a lista de órgãos executivos e departamentos do Poder Executivo.

Importante ressaltar que consta no art. 8º da proposição que o desmembramento da Secretaria de Cultura e Turismo não implica criação de novas estruturas administrativas ou aumento de despesa pública, permanecendo as unidades organizacionais, dotações orçamentárias e recursos materiais anteriormente vinculados à pasta originária.

De acordo com a justificativa, *“Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo promover o desmembramento da atual Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, instituindo de forma autônoma a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Turismo, como medida de aprimoramento da estrutura administrativa municipal e de fortalecimento das políticas públicas voltadas a esses dois importantes setores da administração pública.” (...) Nesse sentido, a separação das áreas de cultura e turismo permitirá que cada política pública receba tratamento administrativo específico, com maior especialização na gestão, planejamento e execução de ações voltadas ao desenvolvimento cultural e turístico do Município, ampliando as possibilidades de captação de recursos, parcerias institucionais e implementação de projetos estruturantes. Importante destacar que o desmembramento ora proposto não implica criação de novas estruturas administrativas ou aumento relevante de despesa pública, uma vez que as unidades organizacionais existentes permanecem as mesmas, sendo apenas redistribuídas entre as novas secretarias, preservando-se os cargos, funções, dotações orçamentárias e demais recursos atualmente vinculados à pasta de Cultura e Turismo. (...)”

Sendo assim, a proposta não apresenta vícios de legalidade, inconstitucionalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação ou promulgação.

Diante o exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. É o parecer.

Irati/PR, 16 de março de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR n° 55.190)